

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Evolução Sistemas de Higienização LTDA
CNPJ: 08.108.745/0001-80

2. OBJETO:

Contrato de Comodato dos dispensers a seguir:

45 (quarenta e cinco) – Toalheiro bobina alavanca;
50 (cinquenta) – Saboneteira modelo espuma;
25 (vinte e cinco) – Suporte higiênico rolão.
75 (setenta e cinco) – Saboneteira para álcool gel 70%

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210.

4. VALOR DO CONTRATO:

Caixa com 06 (seis) bobinas de toalha rolo 200 mts cada. - R\$ 71,40
Sabonete espuma 700 ml - R\$ 11,90
Caixa com 8 rolos de Papel higiênico (rolão) 300 mts - R\$ 44,80
Sabonete álcool gel 70% refil 800ml – R\$ 12,90

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses ou até que haja publicação de Processo Público Seletivo, podendo ser prorrogando automaticamente, por prazo indeterminado

6. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **Evolução Sistemas de Higienização LTDA**, empresa com sede em Goiânia - GO na Avenida Marialva, Qd.12, Lt 17, Vila Rosa, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.108.745/0001-80, Inscrição Estadual sob o nº. 10.402.028-8, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado, (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Comodato de equipamento**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- a) O **Contratante** trata-se de Organização Social, responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar que necessita de comodato de dispensers;
 - b) Em virtude de necessidade emergencial do serviço, visando resguardar a vida e saúde dos pacientes da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, não fora publicado aviso de edital em diário oficial e jornal de grande circulação, ambos do Estado de Goiás;
 - c) Considerando que o **Contratado** é o atual prestador de serviços na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL;
 - d) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - e) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO

Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O presente contrato tem como objeto o comodato, pelo **Contratado** ao **Contratante**, dos dispensers, ora mencionados em item 2 do preâmbulo resumo, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. O valor do contrato de comodato se estabelece da seguinte forma:

Caixa com 06 (seis) bobinas de toalha rolo 200 mts cada. - R\$ 71,40

Sabonete espuma 700 ml - R\$ 11,90

Caixa com 8 rolos de Papel higiênico (rolão) 300 mts - R\$ 44,80

Sabonete álcool gel 70% refil 800ml – R\$ 12,90

3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento, sem que haja incidência de multa e correção monetária.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.

3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

a) A Contratada se obriga, neste ato, a disponibilizar à Contratante os dispensers, mencionado em item 2 do preâmbulo resumo, em regime de comodato;

b) A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de frete e transporte;

c) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

d) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

e) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;

f) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;

Rafael Freire
OAB/BA 27.256

- g) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepos-
tos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem
ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- h) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obriga-
ções de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser
relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente con-
trato, desde que contratados pela CONTRATADA

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constan-
tes do presente contrato:
 - a) Remunerar pontualmente o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contra-
tado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;
 - c) Usar nos aparelhos, somente produtos fornecidos pela Contratada, cujo consumo
deverá ser compatível com a quantidade de aparelhos instalados;
 - c.1- A cada 2 (dois) toalheiros o comodatário terá a compra mínima de 01(uma) cx
toalha;
 - c.2 – A cada 2 (duas) saboneteiras o comodatário terá a compra mínima de 01(um)
refil;
 - c.3 – A cada 2 (duas) saboneteiras para álcool gel 70% o comodatário terá a compra
mínima de 01(um) refil;
 - c.4 – A cada 2 (dois) sup. Hig. rolão o comodatário terá a compra mínima de
01(uma) caixa higiênico.

Cláusula 6. Do comodato.

- 6.1. A Contratada empresta neste ato à Contratante os equipamentos acima especificados, os
quais ora são recebidos pela Contratante em perfeito estado de conservação e funciona-
mento;
- 6.2. Em contrapartida pelo comodato, a Contratante concede à Contratada, pelo prazo deste
contrato e de suas renovações, EXCLUSIVIDADE no uso dos referidos dispensers. Em ra-
zão da exclusividade concedida, fica a Contratante proibida de adquirir o referido equipa-
mento, em qualquer quantidade, de outro fornecedor;
- 6.3. A Contratante se obriga a conservar os equipamentos como se fossem seus, bem como a
tomar todas as precauções de segurança que lhe couberem, correndo as respectivas des-
pesas por sua conta exclusiva, devendo devolvê-los à Contratada quando do término do
presente contrato, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste de uso
natural;
- 6.4. A manutenção dos equipamentos ora emprestados será efetuada exclusivamente pela
Contratada ou por empresa por ela credenciada, correndo por sua conta todas as respec-
tivas despesas;



Rafael Freire
OAB/BA. 27.266



- 6.5. Fica, porém, a Contratada autorizada a cobrar da Contratante as despesas de manutenção relativas a problemas ou defeitos apresentados nos bens emprestados em decorrência de mau uso ou de operação ou manutenção dos equipamentos por pessoas não autorizadas;
- 6.6. Fica facultado à Contratada substituir, a seu critério, os equipamentos ora emprestados por outros de mesmo gênero, de capacidade superior ou inferior, adequada ao nível de consumo da Contratante, sempre que julgar necessário, sem que isto descaracterize o comodato ora firmado;
- 6.7. Obriga-se a Contratante a não permitir a manipulação ou a operação dos equipamentos objeto deste contrato por pessoas não autorizadas ou não credenciadas pela Contratada, respondendo a Contratante por todo e qualquer prejuízo causado aos equipamentos, à SOLUÇÃO ou a terceiros em razão do descumprimento desta cláusula;
- 6.8. Fica a Contratada autorizada a vistoriar os equipamentos ora emprestados sempre que julgar conveniente;
- 6.9. Obriga-se a Contratante a permitir e facilitar a entrada em suas dependências do pessoal da Contratada encarregado da vistoria e manutenção dos equipamentos objeto deste instrumento;

Cláusula 7. Vigência e Prazo.

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses ou até que haja publicação de Processo Público Seletivo, podendo ser prorrogando automaticamente, por prazo indeterminado.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

§2º Por ocasião do encerramento do contrato, o **Contratante** estará obrigado a permitir a retirada dos equipamentos alocados pelo **Contratado**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes. De igual forma, e dentro do mesmo prazo, deverá o **Contratado** promover a desocupação da área cedida em comodato, em perfeito estado e livre de pessoas e coisas.

7.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;



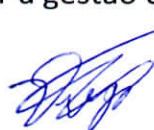
Rafael Freire
OAB/BA. 27.298



- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 7.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - c) Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da Contratante;
- 7.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 8. Disposições Gerais.

- 8.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 8.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se estiver a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 8.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de transferência de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da MNSL.



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



- 8.4. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie;
- 8.5. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias;
- 8.6. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 20 de fevereiro de 2014.


IGH - Contratante


EVOLUÇÃO SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA - Contratada

Testemunhas:

1. 

Nome: Dlego de Oliveira dos Santos

CPF: 037961225-90

RG: 1510 2351-98

2. 

Nome: Darleane Sousa Santos

CPF: 03374006523

RG: 1441946861

Rafael Freire
CPF: 27.266